

CONTRATO Nº 115 .2019.36.2.002

CONTRATO DE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIAS E PUBLICIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. NAZIDELY CONTENTE PANTOJA, brasileira, portadora do C.P.F. nº 818.984.102-59, residente e domiciliada na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí – PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.389.817/0001-17, situada à Rua Ibirapuera, nº 715, sala D, Floresta, CEP: 89.212-020, Joinville/SC, neste ato representada pela Sra. ERMELINDA MARIA UBER JANUARIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.049 SSP/SC, e CPF nº 193.868.699-34, , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2019-SEMAS, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICIPIO DE TUCURUI/PA COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses e terá início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global do contrato é de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), , conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DIAGNOSTICO PETI	
	Metodologia	PREÇO MEDIO
	Reuniões com o grupo de trabalho interdisciplinar para construção colaborativa do questionário de campo;	R\$ 7.487,00
	Coleta de dados junto às instituições governamentais e não governamentais, que compõem a rede de serviços de atendimento à criança e ao adolescente no Município (Secretarias Municipais e entidades que possuem programas e projetos voltados à criança e ao adolescente);	R\$ 7.487,00
	Análise histórica e conjuntural da realidade do município, tendo como apoio os dados do IBGE sobre a população da município residente na zona urbana e rural (estimativa da população, característica do Município, perfil socioeconômico, bairros, infraestrutura, idade, sexo, rendimento, escolaridade, fecundidade, deficiência, moradia, migração e trabalho), referente ao último Censo Demográfico;	R\$ 7.487,00
1	Dados do último Censo Escolar;	R\$ 7.487,00
	Divisões geográficas do Município, com indicação do mapeamento das vulnerabilidades envolvendo crianças e adolescentes;	R\$ 7.487,00
	Mapeamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente no Município;	R\$ 7.487,00
	Mapeamento dos equipamentos de atendimento à criança e ao adolescente no Município (localização e atendimentos da rede direta de assistência social e da rede conveniada);	R\$ 7.487,00
	Realização de pesquisa de campo, através da aplicação de questionário estruturado, com os responsáveis por cada domicílio visitado nos diversos bairros do Município de Tucuruí;	R\$ 7.487,00
	Elaboração do Relatório Final (quali-quantitativo) e apresentação dos resultados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí e aos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;	R\$ 7.487,00

Fornecer três cópias do volume impresso, bem como cópia, através de Mídia Digital, com o resultado do diagnóstico.	R\$ 7.487,00
Análise dos dados	
O tratamento e análise dos dados deverão atender os seguintes indicadores:	R\$ 918,00
Indicadores socioeconômicos: percentual da população por área (urbana e rural), quantidade do sexo feminino e masculino, faixa de renda familiar e per capita na área urbana e rural, densidade por dormitório, saneamento básico, setores subnormais de moradia, escolaridade do responsável, responsáveis adolescentes, mães adolescentes.	R\$ 918,00
Indicadores de saúde: mortalidade infantil, mortalidade neonatal precoce, mortalidade neonatal tardia, mortalidade pós-neonatal, percentual de gestantes com número insuficiente de consultas pré-natal, fatores que contribuem para a realização do pré-natal tardio, indicadores de deficiência pós-parto, baixo peso ao nascer, internação por IRA (internação por infecção respiratória aguda), internação por doença diarreica aguda), coeficientes de desnutrição, doenças prevalentes.	R\$ 918,00
Indicadores de educação: índices de analfabetismo, evasão / reprovação / anos de permanência na escola, cobertura de creche, cobertura de pré-escola, reprovação, abandono e distorção de idade nos ensinos fundamental e médio, com discriminação entre indicadores totais e indicadores para as redes pública e particular, resultados do IDEB, matrículas e rendimento do EJA – Educação para Jovens e Adultos.	R\$ 918,00
Características do trabalho infantil;	
Identificação das crianças e adolescentes em situação do trabalho infantil: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar, escola em que está matriculada (ou se está fora da escola).	R\$ 918,00
Características do trabalho/atividade desenvolvida por crianças e adolescentes;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos por tipo de atividade desenvolvida, segundo situação de ocupação;	R\$ 918,00
Estimativa do número total de crianças e adolescentes, em situação de trabalho, matriculadas na educação formal;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos ocupados, por faixa etária;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos ocupados, por setor de atividade;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos em situação de ocupação, por sexo;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos por ocupação, segundo raça/cor.	R\$ 918,00
Localidades com incidência de trabalho de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos;	R\$ 918,00

Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos por ocupação, segundo a área;	R\$ 918,00
Características do domicílio e da família de crianças e adolescentes em situação de trabalho.	R\$ 918,00
Percentual de famílias monoparentais masculinas e femininas e famílias extensas, diferença de renda salarial entre homens e mulheres, taxa de crescimento populacional, índice de pobreza, total de famílias em situação de pobreza, crianças que ficam sozinhas em casa ou sob os cuidados de outras crianças e adolescentes.	R\$ 918,00
Sexo, escolaridade, condição de ocupação da pessoa responsável pelo domicílio;	R\$ 918,00
Número / percentual de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes na zona urbana e rural do Município de Tucuruí.	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos por situação, segundo recebimento ou não de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF;	R\$ 918,00
Número de crianças identificadas em situação de trabalho infantil que foram encaminhadas e inseridas nos programas da rede socioassistencial.	R\$ 918,00
Programas de profissionalização para adolescentes;	R\$ 918,00
Adolescentes de 15 a 17 anos em trabalho informal;	R\$ 918,00
Adolescentes de 15 a 17 anos em trabalho formal e com incentivo a profissionalização;	R\$ 918,00
Comparativo da demanda de adolescentes passíveis de inserção em programas de profissionalização e das vagas ofertadas no município;	R\$ 918,00
Programas complementares de cultura, esporte e lazer;	R\$ 918,00
Programas e serviços que estimulam a convivência familiar e comunitária;	R\$ 918,00
Número / percentual de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de Proteção Social Básica;	R\$ 918,00
Número percentual de pessoas por faixa etária inseridas em programas de atendimento e qualificação profissional e inclusão produtiva;	R\$ 918,00
Número / percentual de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de Proteção Social Especial;	R\$ 918,00
Número / percentual de famílias inseridas em programas municipais, estaduais e federais;	R\$ 918,00
Número / percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de Proteção Social Básica por tipo de serviço;	R\$ 918,00
Número / percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de Proteção Social Especial;	R\$ 918,00
Número / percentual de crianças e adolescentes inseridos nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	R\$ 918,00
Elaboração de mapa social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes áreas do município e mostrar aquelas com maior incidência de trabalho infantil;	R\$ 918,00

	Elaboração de mapa da rede de atendimento da assistência social e das redes de políticas sociais básicas.	R\$ 918,00
VALOR TOTAL		R\$ 107.000,00

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço é fixo e irremovível

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO 06: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.243.0036-2.123 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 1311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, conta qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº: 1153-9 - OP: 003	AG. Nº: 1897
BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, *royalties*, seguros, fretes - carregamento e descarregamento do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social Tucuruí.

8.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

8.3 Elaboração do mapa social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes áreas do município e mostrar aquelas com maior incidência de trabalho infantil.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do Relatório Final na Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

8.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de referência, durante a execução deste serviço.

8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8 Apresentar provas gráficas dos serviços para aprovação, sempre que solicitado pela equipe de referência.

8.9 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

8.10 Elaborar o Relatório Final (quali-quantitativo) e apresentação dos resultados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, e fornecer em 03 (três) copias do volume impresso, bem como cópia, através de Mídia Digital, com o resultado do diagnóstico.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 -Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou do programa respectivo para proceder ao recebimento dos Serviços;

9.2 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.

9.4 O pagamento será efetuado em 03 (Três) parcelas, sendo a primeira parcela de 30% do valor Global no ato da assinatura, segunda parcela de 30% do valor global no final na entrega do relatório e a terceira parcela de 40% após a análise dos relatórios e entrega a 1ª Vara do Trabalho de Tucuruí.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

10.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí nomeado através de Portaria, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.2 A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí não inibe nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.3 Caberá ao servidor nomeado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, nos seguintes endereços conforme solicitado:

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	AEPETI	AV: Brasília, nº 402	Bela vista

11.2 Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pela Execução do Contrato nomeado através de Portaria feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou do respectivo programa.

11.3 A empresa deverá entregar os serviços nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os serviços fora do expediente de trabalho.

11.4 A entrega dos serviços deverá ser feita até no Máximo 60 (Sessenta) dias corrido, a contar da data da assinatura do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Ficará responsável como Fiscal do Contrato, Srº MARLON DE OLIVEIRA FERREIRA, portador da Cédula de identidade RG nº 5483313 PC/PA e do CPF: 012.861.632-69, o qual foi nomeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, através da portaria nº 0102/2019 – SEMAS, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

- b) Deixar de fornecer os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;
- 16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;
- 16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- O Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;
- 16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;
- 16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI
AVENIDA BRASÍLIA, Nº 402 – BAIRRO: BELA VISTA CEP 68.455-005 – TUCURUI/PA.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NAZIDELY CONTENTE PANTOJA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 725/2018 - GP
CONTRATANTE

PAINEL PESQUISAS, CONSULT. E PUBLIC. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP